

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE Nº 2865/90

DRECAP-3 1448/08/90

Interessada: Fernanda Helena Zindel de Rezende

Assunto: Recurso referente à avaliação final Colégio da Companhia de Maria / Capital

Relator: Consº. Aparecido Leme Colacino

Parecer CEE nº 126/91

Aprovado em 6/2/91

Conselho Pleno

1 - Histórico

A Sra. genitora de Fernanda Helena Zindel de Rezende, aluna matriculada na 8ª. série do 1º grau do Colégio da Companhia de Maria, 13ª. D.E., em 1989, discordando dos resultados finais obtidos por sua filha, solicitou, em grau de recurso, ao Conselho Estadual de Educação, a revisão da retenção anteriormente decidida em nível de U.E. e D.E.

A aluna em questão foi considerada retida em Desenho Geométrico e em Língua Portuguesa por não ter obtido a média-mínima 5,0 (cinco) para promoção após os estudos de recuperação.

Expõe a Sra. genitora, em requerimento, que trabalhava como professora nessa mesma escola, e sua filha estudava com direito a bolsa de estudos. Inesperadamente, fora demitida e esse fato causou à menor "um desequilíbrio emocional" passando a ficar em "constante estado de tensão nervosa" pois a mesma tem pleno conhecimento das dificuldades financeiras que atravessa a família. Conseqüentemente, estando seu estado psicológico alterado, não teve condições de realizar qualquer prova durante esse período. Caso sua filha tivesse sido poupada desse "choque emocional", ocasionado pela súbita demissão, provavelmente teria realizado as provas da recuperação em condições normais e provavelmente obteria notas para promoção. Alega, a mãe, ainda, que, no decorrer do ano não foi realizada nenhuma reunião de pais e mestres; a professora de Desenho Geométrico faltou inúmeras vezes durante o ano, o que veio a comprometer o aprendizado normal, não cumprindo com a carga horária e seu programa e que a direção da escola não se preocupou em repor as aulas; no período de recuperação foram dadas apenas duas rápidas aulas, tempo muito escasso para poder

sanar as dúvidas dos alunos.

A aluna teve o seguinte desempenho nos dois componentes em que ficara retida no ano letivo de 1989.

Componentes	1º B	2º B	3º B	4º B	MA	ME	Rec.	M
Língua Portuguesa:	4,0	3,5	3,0	5,5	4,0	3,2	4,0	4,0
Desenho Geométrico:	4,5	2,0	0,5	2,5	2,0	2,5	3,5	2,7

A direção da escola responde e justifica as dúvidas suscitadas pela mãe, através de relatório, tendo procedido também à revisão das provas (referentes aos exames e recuperação de Desenho Geométrico e Língua Portuguesa), e o resultado foi novamente pela manutenção das notas.

A Delegacia de Ensino a quem a mãe também recorreu contra a retenção ocorrida, acolhe a decisão da escola, indeferindo o pedido por falta de amparo legal.

O expediente veio ao Colegiado, através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação, com informações das autoridades da DRECAP-3 e da COGSP.

Foram anexados documentos relacionados na Res. SE Nº 235/87.

2 - APRECIÇÃO

Tratam os autos de recurso interposto junto a este Colegiado pela genitora da interessada, Fernanda Helena Zindel de Rezende, contra a retenção de sua filha, em 1989, na 8ª série do 1º grau do Colégio da Companhia de Maria, da Capital, 13ª DE - DRECAP-3

A aluna foi considerada retida em Língua Portuguesa e Desenho Geométrico, por não ter conseguido obter a média mínima 5,0 (cinco) após os estudos de recuperação, exigida para promoção, nesses componentes.

A avaliação do rendimento escolar é atribuição do Estabelecimento de Ensino, conforme dispõe a Lei Federal 5.692/71, em seu artigo 14. Este Colegiado tem interferido na decisão da escola quando constata falha administrativa na aplicação de dispositivos legais, na condução do processo de avaliação e recuperação ou quando há indícios de atitude discriminatória em relação ao aluno, e também quando se verifica seu bom desempenho global que lhe dá condições de prosseguir os estudos na série subsequente.

De acordo com o regimento da escola, o aluno cujo desempenho escolar alcançar média anual 7,0 (sete) ou 49 pontos será promovido sem participar dos exames finais. Se a média anual for inferior à média acima estabelecida, então o aluno participará dos exames finais e será exigido 5,0 (cinco) para a promoção. Caso o aluno não consiga obter o mínimo exigido dessa etapa, então será encaminhado aos estudos de recuperação final, onde se estabeleceu para promoção, novamente, 5,0 (cinco). O Conselho de Classe atuará em casos de alunos que não obtiveram o mínimo exigido da última fase, em até 3 componentes curriculares, porém com média final acima da 4,0 (quatro).

Não se verifica, pelos autos, desobediência às normas regimentais e a retenção da aluna ocorreu devido ao seu fraco desempenho nos componentes em questão (médias finais: Português 4,0 e Desenho 2,7). A aluna não somou 49 pontos em todos os componentes com exceção do Ensino Religioso, e participou da recuperação final em 4 outros.

A expectativa do rendimento escolar do estabelecimento deve ser elevado como a própria média traduz, e a aluna teve um desempenho, no geral, fraco no decorrer do ano letivo, não correspondendo ao esperado.

Entendemos que não estão presentes motivos de ordem legal ou pedagógica que justifiquem alteração da decisão tomada pelo Estabelecimento por este Colegiado.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o recurso impetrado pela genitora de Fernanda Helena Zindel de Rezende, contra a retenção da aluna na 8ª. série do 1º grau do Colégio da Companhia de Maria, da Capital, 13ª DE da DRECAP-3, em 1989.

São Paulo, 18 de dezembro de 1990

a) Consº. Aparecido Leme Colacino
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros Francisco Aparecido Cordão e Maria Clara Paes Tobo abstiveram-se de votar.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 06 de fevereiro de 1991.

a) Consº. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente